



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

28/03/2024 12:05:41

**Identificação do Filiado**

Nit: 1.244.137.641-3

CPF: 031.600.794-30

Nome: JOSINALDO ANDRE

Data de Nascimento: 08/07/1966

Nome da Mãe: LUIZA ANDRE

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.244.137.641-3	09.352.238/0001-50	DESTILARIA JACUIPE S/A	Empregado		17/09/1990	04/03/1991	03/1991	
2	1.244.137.641-3	09.352.238/0001-50	DESTILARIA JACUIPE S/A	Empregado		14/05/1991	24/03/1993	03/1993	
3	1.244.137.641-3	13.130.00059/81	ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS	Empregado		09/07/1993	06/08/1993		PEXT
4	1.244.137.641-3	09.352.238/0001-50	DESTILARIA JACUIPE S/A	Empregado		02/01/1994	17/02/1997	02/1997	
5	1.244.137.641-3	09.352.238/0001-50	DESTILARIA JACUIPE S/A	Empregado		03/01/1994	17/02/1997	04/1996	ACNISVR AEXT-VT
6	1.244.137.641-3	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		01/07/1997	06/03/2000	03/2000	
7	1.244.137.641-3	09.090.259/0001-45	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.	Empregado		26/10/1997	02/01/1998	01/1998	
8	1.244.137.641-3	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		21/08/2000		03/2013	
9	1.244.137.641-3	09.357.997	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado	40_JAP0004	21/08/2000			PEXT
10	1.244.137.641-3	5478780762	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		11/09/2011	31/03/2012		
11	1.244.137.641-3	6009146627	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		05/03/2013	11/01/2016		
12	1.244.137.641-3	6131714260	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		12/01/2016			

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
ACNISVR	Acerto realizado pelo INSS	AEXT-VT	Vínculo extemporâneo confirmado pelo INSS
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.